



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA  
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por João Monteiro do Vale, inscrição n. 291802.

O requerente apresentou para fins de pontuação em títulos cópia autenticada de certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu*, no curso de Direito Ambiental – Desenvolvimento Sustentável, promovido pela Universidade de Cuiabá; cópia autenticada de Pós-Graduação *Lato Sensu*, no curso de Direito Tributário, promovido pelo Centro Universitário Cândido Rondon; cópia autenticada de Diploma de bacharel em Engenharia Florestal, pela Universidade Federal de Lavras; cópia autenticada de Diploma de bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Várzea Grande; cópia autenticada de certificado em participação no curso preparatório para concursos jurídicos modular avançado – LFG, expedido pela Escola Superior de Direito de Mato Grosso; cópia autenticada de certificado em participação no curso preparatório para exame da ordem, expedido pela Escola Superior de Direito de Mato Grosso; cópia autenticada de certificado em participação no curso preparatório para exame da ordem 2ª Fase Civil, expedido pela Escola Superior de Direito de Mato Grosso; cópia autenticada de certificado em participação no curso preparatório para concursos jurídicos intensivo regular – LFG, expedido pela Escola Superior de Direito de Mato Grosso; cópia autenticada de certificado em

1.



L

## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

participação no curso preparatório para concursos jurídicos intensivo serventias notariais – LFG, expedido pela Escola Superior de Direito de Mato Grosso cópia autenticada de participação em curso de serventias notariais e registrais, expedido pela Rede de Ensino LFG, e cópia autenticada de certificado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Mato Grosso, informando a habilitação.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que serão considerados como título Pós-graduação em matéria jurídica. O Edital, ainda, elenca como tipos de pós-graduação: “*conclusão de mestrado com defesa de dissertação, em matéria jurídica*” e “*conclusão de doutorado, com defesa de tese, em matéria jurídica*”

O candidato, entretanto, apresentou cópia autenticada de certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu*, no curso de Direito Ambiental – Desenvolvimento Sustentável e Direito Tributário, e não *Stricto Sensu*, como requer o Edital.

Com relação à cópia autenticada de Diploma de bacharel em Engenharia Florestal, pela Universidade Federal de Lavras; cópia autenticada de Diploma de bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Várzea Grande; cópia autenticada de certificado em participação no curso preparatório para concursos jurídicos modular avançado – LFG, expedido pela Escola Superior de Direito de Mato Grosso; cópia autenticada de certificado em participação no curso preparatório para exame da ordem, expedido pela Escola Superior de Direito de Mato Grosso; cópia autenticada de certificado em participação no curso preparatório para exame da ordem 2ª Fase Civil, expedido pela Escola Superior de Direito de Mato Grosso; cópia autenticada de certificado em participação no curso preparatório para concursos jurídicos intensivo regular – LFG, expedido pela Escola Superior de Direito de Mato Grosso; cópia autenticada de certificado em participação no curso preparatório para

h



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

concursos jurídicos intensivão serventias notariais – LFG, expedido pela Escola Superior de Direito de Mato Grosso cópia autenticada de participação em curso de serventias notariais e registrais, expedido pela Rede de Ensino LFG, não há como conferir pontuação, uma vez que tais documentos não estão elencados nas espécies e tipos de títulos considerados pelo respectivo Edital, como descrito no item 2 do capítulo VI.

No tocante ao exercício de advocacia, estabelecido como título no subitem III, do item 2, do capítulo VI, não há como valorar pontos de títulos ao requerente, já que este apresentou apenas cópia autenticada de certificado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Mato Grosso, informando a habilitação, e não a certidão da Ordem dos Advogados do Brasil, demonstrando a data de sua inscrição definitiva neste Órgão, além de não ter juntado certidão de Secretaria de Juízo que confirme sua atuação como advogado em feitos, ou documento idôneo que comprove o exercício das atividades de consultoria, assessoria ou direção jurídicas, assim como exigido no Edital (*nos termos do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da OAB*).

Sendo assim, não há como atribuir pontuação de título ao candidato.

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO) .**

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,  
Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora